PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 96 de 2025.

EMENTA: Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 5.241, de 20 de novembro de 2018, que autorizou o Executivo Municipal a permutar imóveis para a implantação da Avenida da Inovação.

AUTOR: Poder Executivo.

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 13/05/2025.

RELATOR: Lindomar Rodrigo Brandão.

I - RELATÓRIO E ANÁLISE DA MATÉRIA

O Projeto de Lei Ordinária nº 96/2025 visa alterar a Lei nº 5.241, de 20 de novembro de 2018, a referida Lei autorizou o Município de Pato Branco a permutar parte do Lote nº 25 da Quadra nº 480, com área de 1.200,00 m², constante na Matrícula nº 48.516, do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, por parte do Lote nº 01 da Quadra nº 1.747, com área de 729,00 m², constante na Matrícula nº 45.078, do 1º Registro de Imóveis da mesma Comarca, de propriedade de Nestor João Bertinato e sua esposa Delesia Colle Bertinato.

Porém, a referida permuta foi contestada judicialmente por um terceiro, o que impediu a efetivação da transferência de propriedade, gerando prejuízos ao beneficiado. Diante da ação judicial ainda em andamento e sem previsão de encerramento, a proposta visa substituir o imóvel originalmente ofertado pelo Município, permitindo uma nova permuta com outro bem já parcialmente transferido ao patrimônio municipal.

Destaca que uma proposta semelhante foi enviada em 2024, mas arquivada com o fim da legislatura. Agora, com documentação atualizada, incluindo matrículas e laudos de avaliação dos imóveis, a matéria foi reenviada para apreciação

A proposta conta conta a referida Matrícula do Imóvel, o Estudo Técnico nº 006/2024, Laudo de Avaliação nº 019, 071, 072, 073, 074, 075/2024, parecer sobre o valor de mercado entre outros documentos, estando esta permuta destinada para a viabilização da Avenida da Inovação.

O Exame Preliminar apresentado em data de 16 de maio de 2025, a análise técnica redacional da proposição, onde a mesma sugeriu, por meio de emenda modificativa, a

Assinado por 5 pessoas: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, DIOGO DOMINGOS GRANDO, EDUARDO ALBANI DALA COSTA, CLAUDEMIR ZANCO e RAFAEL FOSS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/E70E-9CFC-3BD2-60C4 e informe o código E70E-9CFC-3BD2-60C4

retirada do negrito na identifcação de cada artigo do Projeto de Lei podendo ser efetuada na redação final, bem como, adequação da pontuação ao final do caput, do art. 1º, da nova redação, substituindo o sinal de pontuação “ponto final” por “dois pontos”. Ainda, sugere a realocação do Art. 3º do Projeto de Lei, que trata da revogação do Art. 3º da Lei n.º 5.241, de 20 de novembro de 2018, para que seja o último artigo do texto legal, garantindo sua conformidade com o disposto no inciso III, do art. 3º, da Lei Complementar nº 95/98.

Na data de 30/05/2025, foi solicitada prorrogação do prazo para emissão do parecer jurídico, conforme o artigo 133-A do Regimento Interno.

O Parecer Jurídico foi apresentado em 17/06/2025, após análise da documentação apresentada pelo Poder Executivo, informa que houve o apontamento do respectivo cumprimento dos requisitos legais, bastando, para a perfectibilização da permuta perquirida, apenas a autorização legislativa que ora se busca.

Ainda, é citada a Lei Complementar nº 99 de 21 de dezembro de 2023, que viabiliza este trâmite do Projeto em questão, esta sendo fruto de sucessivas recomendações da Procuradoria desta Casa de Leis, nada mais a acrescentar, exarou parecer favorável.

Em data de 03 de julho de 2025, a anterior relatora deste Projeto, Anne Gomes - PSD, solicitou por meio de Requerimento (nº647/2025), avaliação atualizada dos imóveis relacionados neste Projeto, obtendo resposta pelo ofício nº259/2025/AAL, de 01 de agosto de 2025, expôs:

> *“A Prefeitura não apresentou as avaliações que deveriam ser feitas pelos avaliadores licitados. A Comissão Permanente de Avaliação, Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação dos Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis Laudou conforme o corretor da parte.*
>
> *Para que possamos fazer as Avaliações precisamos aguardar alguns dias pois os contratos com os avaliadores venceram neste mês. Estamos providenciando a renovação através de aditivos de valores. Para tanto existe todo um processo em trâmite, assim que pronto realizaremos as avaliações.”*

Após o envio resposta acima, o Ofício nº 369/2025/GP, datado em 06 de agosto de 2025, requereu a suspensão da tramitação do Projeto de Lei 96/2025, conforme expôe:

> *“Considerando a resposta do Secretário Municipal de Planejamento Urbano, na qual evidencia a necessidade de prazo adicional para atender ao solicitado no requerimento da*

Assinado por 5 pessoas: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, DIOGO DOMINGOS GRANDO, EDUARDO ALBANI DALA COSTA, CLAUDEMIR ZANCO e RAFAEL FOSS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/E70E-9CFC-3BD2-60C4 e informe o código E70E-9CFC-3BD2-60C4

relatora, e com o objetivo de evitar prejuízos aos prazos regimentais nas Comissões Permanentes do Legislativo Municipal, solicitamos suspensão da tramitação do mencionado Projeto de Lei até o envio das avaliações solicitadas pela Vereadora Relatora, por meio do requerimento nº 647/2025."

Por fim, em Ofício do Executivo nº 39/2025/GP, datado de 09 de fevereiro de 2026, apresentou-se a resposta ao Requerimento 647/2025, com o Parecer Técnico nº 01/2026, emitido pela Comissão Permanente de Avaliação, Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação (CPAB), acompanhado de Declaração de Concordância assinada pelos proprietários Sr. Nestor João Bertinato e Sra. Delesia Colle Bertinato, com firma devidamente reconhecida em cartório, este tendo por conclusão a seguinte informação:

"A Comissão Permanente de Avaliação, Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis conclui que, após a exclusão da Reserva Municipal 01 (RM-01), o valor total dos bens públicos a serem cedidos (R$ 2.089.752,00) é INFERIOR ao valor do bem privado a ser recebido (R$ 2.116.750,00). A diferença de R$ 26.998,00 é favorável ao patrimônio municipal, conferindo à operação a devida equivalência de valores exigida pela legislação e sanando o último impedimento de ordem técnica e financeira. Ressalta-se que este processo de permuta, essencial para a implantação d a Avenida da Inovação, arrasta-se desde o ano de 2018 devido a entraves jurídicos de leis anteriores. Com a presente readequação técnica e o aceite formal dos proprietários, esta Comissão entende que a etapa de avaliação e mensuração técnica que lhe compete está plenamente concluída, não havendo mais óbices de ordem financeira ou avaliativa para o prosseguimento do feito.

O processo encontra-se, portanto, APTO para a continuidade do trâmite legislativo e subsequente sanção."

No que compete à Comissão de Justiça e Redação, especialmente quanto à análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria, entende este Relator, com fundamento na manifestação jurídica acostada aos autos, que o projeto se encontra apto à regular tramitação.

Assinado por 5 pessoas: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, DIOGO DOMINGOS GRANDO, EDUARDO ALBANI DALA COSTA, CLAUDEMIR ZANCO e RAFAEL FOSS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/E70E-9CFC-3BD2-60C4 e informe o código E70E-9CFC-3BD2-60C4

A proposição atende aos pressupostos formais e materiais exigidos, não se verificando, nesta fase, vícios de iniciativa ou incompatibilidades com o ordenamento jurídico vigente, razão pela qual, sob o aspecto jurídico e redacional, não há óbice ao seu prosseguimento.

No tocante aos aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais — inclusive quanto à avaliação dos bens móveis a serem desafetados e posteriormente permutados, bem como à análise dos valores indicados no projeto — a competência para exame recai sobre a Comissão de Orçamento e Finanças, a quem incumbe a apreciação técnica específica da matéria.

Por fim, ressalta-se que a análise do mérito administrativo e da conveniência e oportunidade da proposição deverá ser realizada individualmente pelos Vereadores quando da deliberação em Plenário, após a conclusão dos pareceres das comissões permanentes.

É o relatório.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

No que se refere a técnica legislativa, conforme prevê a Lei Complementar nº 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o Projeto em análise encontra-se em conformidade com a referida norma.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o Projeto em análise encontra-se em conformidade com a legalidade, sendo o voto desta relatoria **favorável** a regimental tramitação.

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 02 de março de 2026, assinam o Parecer do Projeto de Lei Ordinária nº 96/2025.

Sala das Comissões, 02 de março de 2026.

Assinado por 5 pessoas: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, DIOGO DOMINGOS GRANDO, EDUARDO ALBANI DALA COSTA, CLAUDEMIR ZANCO e RAFAEL FOSS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/E70E-9CFC-3BD2-60C4 e informe o código E70E-9CFC-3BD2-60C4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E70E-9CFC-3BD2-60C4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 03/03/2026 15:58:57 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- DIOGO DOMINGOS GRANDO (CPF 070.XXX.XXX-51) em 03/03/2026 16:01:39 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 03/03/2026 16:06:18 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 03/03/2026 16:08:10 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RAFAEL FOSS (CPF 081.XXX.XXX-23) em 03/03/2026 21:39:34 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/E70E-9CFC-3BD2-60C4